

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000220/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021989/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006115/2009-49
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.005743/2008-26

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA, CPF n. 090.168.053-20;
E
SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF, CNPJ n. 03.656.303/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO, CPF n. 029.500.907-10;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Abrange os profissionais secretários do Distrito Federal que exerçam as atividades constantes dos Arts. 4º e 5º da Lei 7.377, de 30 de setembro de 1985, alterada pela Lei nº 9.261 de 10 de janeiro de 1996, da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais do Distrito Federal integrante do 5º grupo sindical da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, os

SALARIAIS, já incluído o reajuste previsto anteriormente:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Secretária (o) – CBO: 2523-05	Segundo Grau	R\$ 534,00
Secretária(o) Técnica(o) CBO – 3515-05	2º Grau – (c/registro DRT)	R\$ 593,00
Secretária(o) Executiva(o) CBO: 2523-05	Nível Superior	R\$1.102,27

Parágrafo Único - Nenhum empregado abrangido pelo Termo Aditivo a Convenção Coletiva poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no "caput" desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo Individual fixado entre o SIS/DF e o empregador interessado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Imobiliárias representadas pela entidade sindical patronal concederão, a partir de 1º de maio de 2009, à categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal, **o reajuste de 7% (sete por cento)**, incidente sobre a parte fixa do salário percebido pelos profissionais secretários no mês de abril de 2009.

Parágrafo Primeiro – Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo – Os empregadores que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência deste Termo Aditivo, efetuarão o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto no caput em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês de julho de 2009.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As imobiliárias fornecerão, aos seus secretários, a partir de 1º de maio de

2009, auxílio refeição no valor de **R\$ 10,91** (dez reais e noventa e um centavos) por dia, inclusive nas faltas plenamente justificadas e licenças de qualquer título, até o limite de três ausências por mês, independente da forma, regime e horário de trabalho, ou no mesmo valor concedido a categoria predominante, sem ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro - O auxílio refeição ou as importâncias e reembolsos deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, se não houver motivo justo.

Parágrafo segundo - Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestação de serviços prestados e sim de reembolso de despesas, para atender o comando da legislação vigente e, portanto, não integrarão os salários, ainda que pago em moeda corrente.

Parágrafo terceiro - Os empregadores que fornecem refeições no local de trabalho, deverão manter refeitório específico e adequado, higienizado, sanitários individuais, atendendo às normas da saúde pública, sendo que esses empregadores ficarão desobrigados do pagamento do vale-refeição pactuado no caput da cláusula 5ª.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 08/04/2009, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, de 03/04/2009, seção III, pág. 124, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os várias preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA** de todos os empregados, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro – As empresas descontarão compulsoriamente de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF, no mês de **junho de 2009**, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do total da remuneração recebida neste mês.

Parágrafo segundo: Se caso a empresa já tiver efetuado o pagamento dos salários no mês da assinatura do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido em conta corrente do **Sindicato das Secretárias e dos Secretários de nº 3690-6, Caixa Econômica Federal - Agência (002) - SBS, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto**, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS - Qd. 01 - Ed. Ceará - Sala 512 - Telefone 3321.0524, ou enviadas por e-mail.

Parágrafo Quarto - O atraso no repasse da Contribuição prevista nesta Convenção, incidirá em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do valor da contribuição.

Parágrafo Quinto - Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do desconto, de cópias das guias de contribuição assistencial correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Convenente, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 109,03
01 a 03 Empregados.....	R\$ 150,51
04 a 07 Empregados.....	R\$ 225,19
08 a 011 Empregados.....	R\$ 271,40
012 a 030 Empregados.....	R\$ 376,89
031 a 060 Empregados.....	R\$ 542,80
061 a 100 Empregados.....	R\$ 829,66
101 a 250 Empregados.....	R\$
1.206,56	
Acima de 250 Empregados.....	R\$
1.811,03	

Parágrafo primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) 30/08/2009, correspondente a 1ª parcela;
- b) 30/11/2009, correspondente a 2ª parcela.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os secretários poderão opor-se ao presente desconto, mediante manifestação com seus dados e da empresa em que trabalha, devendo ser pessoal, individual e por escrito, perante o sindicato laboral, até 10 (dez) dias após o registro e arquivo na SRTE-DF.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - RELAÇÃO NOMINAL

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do desconto, de cópias das guias de contribuição assistencial correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

As partes acordantes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, principalmente através de fixação de cópias deste termo, em locais de trabalho e bem visíveis.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO TERMO ADITIVO

Se houver alterações no período quanto às regras de reajuste salarial as partes se comprometem a voltar a negociar.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IMUTABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CCT 2008/2010

Fica pactuado que as demais cláusulas negociadas no instrumento coletivo assinado pelas partes convenientes, para o período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2010 permanecem inalteradas.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO

Presidente

SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .